

ESTATUTO SOCIAL

CLEAR SALE S.A.

CNPJ/ME Nº 03.802.115/0001-98

NIRE 35.300.379.276

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Clear Sale S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital autorizado, que se rege pelo presente estatuto social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, bem como pela Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Artigo 7º abaixo).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) serviços de suporte técnico;
- (iv) serviços de call center;

- (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;
- (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;
- (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (ix) intermediação de negócios e congêneres; e
- (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas subsidiárias deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, credores e demais *stakeholders* da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 24.062.503,89 (vinte quatro milhões sessenta e dois mil quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 156.119.810 (cento e cinquenta e seis milhões e cento e dezenove mil e oitocentas e dez) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 2º As ações escriturais de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar. O custo de transferência das

ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

§ 3º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 162.141.000 (cento e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Artigo 6º exclusivamente outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, para garantir o exercício de direitos previstos em planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

Artigo 7º. Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

§ 1º A preferência prevista no *caput* não se aplica às opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, outorgados no âmbito de planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

§ 2º O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, mediante aprovação do Conselho de Administração, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A

emissão poderá ocorrer sem direito de preferência ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, nas hipóteses admitidas pelos Artigos 171, §3º, e Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, observada a concessão de prioridade aos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne titular de participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que um acionista integrante de um Grupo de Acionistas não será responsável pela infração a este artigo causada pelos demais acionistas integrantes de um Grupo de Acionistas, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobrir ou se, tendo conhecimento, deixar de comunicar a sua ocorrência, na forma deste artigo.

§ 1º Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos deste estatuto social, da legislação e regulamentação vigentes, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a

divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§ 2º As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§ 3º Para efeitos deste estatuto social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do gestor, em caráter discricionário.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia, este estatuto social e/ou a lei exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

Artigo 10º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação por este de um substituto, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria presente. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

§ 1º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.

§ 4º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

§ 5º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11º. Somente poderão participar e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela

instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável no caso de Assembleias Gerais realizadas de modo exclusivamente digital. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Artigo 12º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(v) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja exigida, a depender da quantidade de ações envolvidas no negócio; do preço praticado, em comparação às cotações de mercado; da possibilidade de influência no controle ou na estrutura administrativa da sociedade; ou da contraparte da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 567/2015;

(vi) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;

(vii) deliberar sobre a incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;

(viii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a realização ou a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) de saída do Novo Mercado; e

(ix) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere a alínea (ix) deste Artigo deverá contar com a concordância expressa de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 14º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste estatuto social.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável. O termo de posse dos administradores também deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei. A posse dos administradores estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral aos administradores.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria, com os Comitês de Assessoramento e com os demais órgãos sociais.

§ 4º Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º. Ressalvado o disposto no Artigo 18º deste estatuto social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º O Conselho de Administração deverá, até a data ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 3º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo 16º, § 1º acima.

§ 4º Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 18º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação em vigor.

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17º, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no § 2º do Artigo 17º deste estatuto social.

§ 3º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos,

serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 4º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, salvo se houver suplente eleito pelo mesmo grupo de acionistas que elegeu o membro substituído, nos termos do Artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 17º acima.

Artigo 20º. É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a regra prevista no §3º abaixo, cabendo ao membro do Conselho de Administração que for nomeado substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 1º No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e servirão até a primeira Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração opte por um suplente como substituto do membro efetivo, a regra prevista no § 3º abaixo deverá ser observada. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 3º Caso a Assembleia Geral tenha eleito um membro suplente vinculado a um membro efetivo, nas ausências e impedimentos e também nos casos de vacância de tal membro efetivo, sendo o substituto um membro suplente, este deverá ser o suplente vinculado ao membro efetivo conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 4º Um membro suplente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para acompanhar o membro efetivo do Conselho de Administração a que for atrelado, à critério do membro efetivo do Conselho de Administração, sendo certo que um membro suplente do Conselho de Administração apenas poderá votar nas reuniões do Conselho de Administração nas situações de ausência ou impedimento do membro efetivo do Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º acima.

§ 5º É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, sem direito de voz ou de voto, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 21º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, especificando data, horário e assuntos a serem discutidos, sendo disponibilizados os documentos relevantes antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 20º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo permitido ao conselheiro assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração de forma eletrônica, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião

investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em regra, mediante o voto favorável da maioria dos membros, exceto aquelas constantes dos itens (xxi) a (xxx) do Art. 22, as quais deverão ser tomadas pelos votos afirmativos de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) do § 2º acima.

§ 5º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Artigo 22º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;

(ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;

(iv) deliberar sobre a participação da Companhia em grupos de sociedades de acordo com as disposições contidas no Artigo 265 da Lei das S.A.;

- (v) aprovar as condições e detalhamento de cada um dos planos no âmbito de Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações aprovados pela Assembleia Geral com a indicação de, pelo menos, os indicados, número de Ações aplicáveis, preço e forma de pagamento das Ações do referido plano;
- (vi) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (ix) eleição de membros do Comitê de Auditoria e Risco e dos Comitês de Assessoramento da Companhia, conforme o caso;
- (x) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xi) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (xii) autorizar o resgate ou recompra de ações da própria Companhia, bem como deliberar sobre o eventual cancelamento ou alienação das ações em tesouraria;
- (xiii) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros da Companhia, observados os limites e condições fixados pela Assembleia Geral;
- (xiv) indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, ou nas quais a Companhia detenha participação;
- (xv) constituir e instalar o Comitê de Auditoria e Risco da Companhia, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável;

(xvi) constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração (“Comitês de Assessoramento”), eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os Comitês de Assessoramento poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;

(xvii) aprovar a realização de OPA em caso de saída do Novo Mercado a ser realizada pela própria Companhia;

(xviii) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este estatuto social;

(xix) resolver os casos omissos neste estatuto social e exercer outras atribuições que a lei ou este estatuto social não confirmam a outro órgão da Companhia.

(xx) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(xxi) deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo, cessão ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, em montante igual ou superior a 300% (trezentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária, conforme o caso;

(xxii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia com valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xxiii) deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia em montante igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia e pelas Subsidiárias, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xxiv) deliberar sobre a celebração de contratos que obriguem a Companhia, inclusive com relação à prestação de garantias, em valores sejam iguais ou superiores a 140% (cento e quarenta por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária parte do contrato ou beneficiária da garantia, conforme o

caso, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, excluindo contratos de vendas e de prestação de serviços pelos quais a Companhia seja a contratada, desde que não envolva a prestação de garantias pela Companhia;

(xxv) definição ou alteração da política geral de remuneração da administração da Companhia (conselho de administração e diretoria), incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis, sendo certo que qualquer alteração: (a) deverá basear-se em pesquisas ou dados de mercado; e (b) deverá correlacionar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, de modo razoável;

(xxvi) deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou pessoais, em relação a obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(xxvii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como qualquer alteração;

(xxviii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; bem como ingresso em novos negócios;

(xxix) ouvido o Comitê de Auditoria e Risco, celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (arm's length) e de mercado, passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "most favored nation" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Subsidiárias; e

(xxx) quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia.

Seção III

Diretoria

Artigo 23º. A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de

2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e dois Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§1º. O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até três Diretores sem designação específica.

Artigo 24º. A Diretoria reunir-se-á para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 25, nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (ix) e (x) abaixo, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação do Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 25º. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este estatuto social, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;

- (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (vi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (ix) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no estatuto social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (x) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (xi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste estatuto social; e
- (xii) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste estatuto social, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre observando os princípios e procedimentos de melhores práticas de governança corporativa.

§ 1º Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

§ 2º A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 31º deste estatuto social, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

Artigo 26º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- (ii) supervisionar as funções dos demais Diretores;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias;
- (v) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (vi) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas; e
- (vii) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

Artigo 27º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e controladas;
- (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e controladas;
- (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (iv) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas;
- (v) coordenar a elaboração, para apreciação do Conselho de Administração, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas/coligadas, do relatório da administração e das contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada;

(vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial – ITR detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas;

(vii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e controladas; e

(viii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia e controladas.

Artigo 28º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

(i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia);

(ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 29º. Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atividades que lhes forem indicadas pelo Conselho de Administração e praticar os atos de gestão autorizados por este estatuto social.

Artigo 30º. Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

§ 2º Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

§ 4º Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 31º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Artigo 32º. Com as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º A Companhia poderá, por quaisquer 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste estatuto social, desde que haja autorização escrita do Diretor Presidente, ou que este seja um dos signatários da procuração a que se refere o § 1º acima.

§ 3º A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor nos seguintes casos: a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar; b) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa; c) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe, direta ou indiretamente; d) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e f) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

Artigo 33º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 31º acima, em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 34º. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 35º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.

§ 1º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 36º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 37º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o lucro remanescente poderá ser (i) retido com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) destinado à reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas e que não poderá ultrapassar o valor do capital social. O saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo.

Artigo 38º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 39º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 37º, alínea “a”, deste estatuto social.

Artigo 40º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 41º. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I

Alienação de Controle

Artigo 42º. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II

Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 43º. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta: (a) de participação igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% do seu capital (“Participação Relevante”), o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Acionista Adquirente atingir a Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida

pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste estatuto social.

§1º - Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 44º. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder ao maior valor dentre (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima; ou (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 1º A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§ 2º O edital da oferta pública deverá incluir a obrigação do Acionista Adquirente de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da oferta, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à oferta, pelo mesmo preço pago no leilão, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da oferta, o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 3º A exigência de oferta pública prevista no caput do Artigo 43º não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Artigo 42º do estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§ 5º A exigência da oferta pública prevista no Artigo 43º não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência: (i) de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente, desde que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia; (ii) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iii) de quaisquer transferências de ações entre acionistas que compõem Grupo de Acionistas que exerça o poder de controle da Companhia; e (iv) de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente tome as seguintes providências: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação à Companhia.

§ 6º Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, devendo abranger; e (c) a oferta pública será imutável e irrevogável.

§ 7º Para fins do cálculo do percentual da Participação Relevante, não serão computados, sem prejuízo do disposto no § 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 45º. Uma vez liquidada a oferta pública prevista no Artigo 43º sem que o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então: (i) o Acionista Adquirente somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta, observados os termos do Artigo 43º e do Artigo 44º; e (ii) qualquer nova oferta pública que venha a ser lançada pelo Acionista Adquirente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da oferta anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento) (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova oferta, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Seção III

Condições Gerais da Alienação de Controle e Proteção de Dispersão da Base Acionária

Artigo 46º. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 48º. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 49º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste estatuto social, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 50º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem

como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 52º. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.